

Tipificação Resumida: Deixar de sinalizar a via p/ tornar visível o local qdo a carga for derramada.			Código do Enquadramento: 646-70	
Amparo Legal: Art. 225, II.				
Tipificação do Enquadramento: Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente.				
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando AUTUAR:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
<p>1. Condutor de veículo que, quando a carga for derramada, deixar de acionar, de imediato, as luzes de advertência (pisca-alerta) do veículo.</p> <p>2. Condutor de veículo que, quando a carga for derramada, deixar de providenciar a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar, perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade, à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo.</p> <p>3. Condutor de veículo que, quando a carga for derramada, deixar de, à noite, não acionar, também, ao menos as luzes de posição do veículo.</p> <p>4. Condutor que, à noite, omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local.</p>	<p>1. Veículo que transitar derramando a carga que esteja transportando, enquadramento específico: 678-51, art. 231, II, a.</p> <p>2. Condutor que deixar de retirar qualquer objeto que tenha sido utilizado para a sinalização temporária da via, utilizar enquadramento específico: 647-50, art. 226.</p>	<p>1. ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.</p> <p>2. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais.</p> <p>3. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.</p> <p>4. Quando a carga for derramada, o condutor do veículo deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:</p> <p>4.1. acionar, de imediato, as luzes de advertência (pisca-alerta);</p> <p>4.2. providenciar a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar, perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade, à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo;</p> <p>4.3. à noite, não acionar, também, ao menos as luzes de posição do veículo.</p> <p>4.4. à noite, tomar providências necessárias para tornar visível o local.</p>	<p>1. O condutor deixou de acionar o pisca-alerta, veículo que teve carga derramada sobre a via.</p> <p>2. O condutor não acendeu as luzes externas do veículo, à noite, com o veículo que teve carga derramada sobre a via.</p>	

		<p>5. O uso de cones com dispositivos retrorrefletivos, nos padrões estabelecidos pela ABNT, supre o uso do dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência (triângulo).</p> <p>6. De forma opcional, o condutor pode utilizar um segundo dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência (triângulo), posicionado à frente do veículo.</p>	
--	--	---	--

Informações Complementares:

1. Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:

I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas.

Art. 46. Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo Contran.

2. Resolução Contran nº 36/1998:

Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo.

Parágrafo único. O equipamento de sinalização de emergência deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade.

3. A sinalização, além das previstas na legislação, podem e devem ser as convencionais, como por exemplo: galhos de arbustos e vegetação colocados no bordo da pista com antecedência da via e outros meios que atendam a necessidade momentânea e não ofereça ou aumente os riscos de segurança, vez que, o objetivo é evitar sinistro de trânsito.